

DECRETO N.º 24.657, DE 24 DE JANEIRO DE 1986

Dá nova redação ao artigo 7.º do Decreto n.º 7.514, de 30 de janeiro de 1976, que reorganiza os órgãos dos Sistemas de Administração Financeira e Orçamentária no âmbito da Secretaria da Segurança Pública

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 89 da Lei n.º 9.717, de 30 de janeiro de 1967, e diante da exposição de motivos do Secretário da Segurança Pública:

Decreta:

Artigo 1.º — O artigo 7.º do Decreto n.º 7.514, de 30 de janeiro de 1976, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 7.º — São órgãos subseccionais dos Sistemas de Administração Financeira e Orçamentária na Polícia Militar do Estado de São Paulo:

I — Serviço de Finanças do Centro de Suprimento e Manutenção de Material de Intendência (CSM/MIInt);

II — Serviço de Finanças do Centro de Suprimento e Manutenção de Material Bélico (CSM/MB);

III — Seção de Finanças do Centro de Suprimento e Manutenção de Obras (CSM/O);

IV — Seção de Finanças do Centro de Suprimento e Manutenção de Material de Subsistência (CSM/MSubs);

V — Seção de Finanças do Centro de Suprimento e Manutenção de Material de Telecomunicações (CSM/MTel);

VI — Serviço de Finanças da Diretoria de Ensino e Instrução (DEI);

VII — Serviço de Finanças do Centro de Despesa de Pessoal (CDP);

VIII — Setor de Finanças do Presídio da Polícia Militar “Romão Gomes” (PMRG);

IX — Seção de Finanças da Diretoria de Saúde (DS);

X — Seção de Finanças da Ajudância Geral (AG);

XI — Setor de Finanças do Contingente de Apoio ao Quartel do Comando Geral (Ctg Ap/QCG);

XII — Seção de Finanças do Comando de Policiamento Metropolitano (CPM);

XIII — Setor de Finanças do 1.º Batalhão de Policiamento Feminino (1.º BPFem);

XIV — Seção de Finanças do Comando de Policiamento de Área da Região do Vale do Paraíba (CPA/I-1);

XV — Seção de Finanças do Comando de Policiamento de Área da Região de Campinas (CPA/I-2);

XVI — Seção de Finanças do Comando de Policiamento de Área da Região de Ribeirão Preto (CPA/I-3);

XVII — Seção de Finanças do Comando de Policiamento de Área da Região de Marília (CPA/I-4);

XVIII — Seção de Finanças do Comando de Policiamento de Área da Região de Araçatuba (CPA/I-5);

XIX — Seção de Finanças do Comando de Policiamento de Área da Região do Litoral (CPA/I-6);

XX — Seção de Finanças do Comando de Policiamento de Área da Região de Sorocaba (CPA/I-7);

XXI — Seção de Finanças do Comando de Policiamento de Área da Região de São José do Rio Preto (CPA/I-8);

XXII — Seção de Finanças do Comando de Policiamento de Área da Região de Bauru (CAP/I-9);

XXIII — Seção de Finanças do Comando de Policiamento de Área da Região de Presidente Prudente (CPA/I-10);

XXIV — Serviço de Finanças do Comando do Corpo de Bombeiros (CCB);

XXV — Seção de Finanças do Comando de Policiamento de Choque (CPChq);

XXVI — Seção de Finanças do Regimento de Polícia Montada — Regimento “9 de Julho” (RP Mon);

XXVII — Setor de Finanças do Grupamento de Rádio Patrulha Aérea da Polícia Militar (GRPAe).

Parágrafo único — Os Serviços de Finanças compreendem, cada um, a Seção de Orçamento e Custos e a Seção de Despesa.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 24 de janeiro de 1986.

FRANCO MONTORO

Michel Miguel Elias Temer Lulia,

Secretário da Segurança Pública

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo.

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 24 de janeiro de 1986.

DECRETO N.º 24.658, DE 24 DE JANEIRO DE 1986

Define o órgão setorial do Sistema de Administração de Pessoal no Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual e dá providências correlatas

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 89 da Lei n.º 9.717, de 30 de janeiro de 1967, e no artigo 15 do Decreto-Lei Complementar n.º 7, de 6 de novembro de 1969, e consoante o disposto no artigo 3.º da Lei Complementar n.º 180, de 12 de maio de 1978, e no Decreto n.º 13.242, de 12 de fevereiro de 1979.

Decreta:**SEÇÃO I****Disposições Preliminares**

Artigo 1.º — É criado, no Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual — IAMSPE, o Centro de Recursos Humanos, unidade com nível de Divisão Técnica diretamente subordinada ao Chefe de Gabinete da Autarquia.

Artigo 2.º — O Centro de Recursos Humanos é o órgão setorial do Sistema de Administração de Pessoal no Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual e prestará serviços de órgão subseccional a todas as unidades da Autarquia.

SEÇÃO II**Da Estrutura**

Artigo 3.º — O Centro de Recursos Humanos tem a seguinte estrutura:

I — Diretoria, com Assistência Técnica;

II — Seção de Expediente I;

III — Seção de Expediente II;

IV — Grupo de Planejamento, Controle e Política Salarial;

V — Grupo de Seleção e Desenvolvimento de Recursos Humanos;

VI — Serviço de Cadastro, Frequência e Expediente de Pessoal, com:

a) Diretoria;

b) Seção de Cadastro;

c) Seção de Frequência;

d) Seção de Preparo e Controle de Pagamento de Pessoal;

e) Seção de Expediente de Pessoal.

Parágrafo único — Os Grupos previstos nos incisos IV e V deste artigo são unidades com nível de Serviço Técnico.

SEÇÃO III**Das Atribuições**

Artigo 4.º — Ao Centro de Recursos Humanos, no âmbito do Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual, cabe:

I — assistir às autoridades, nos assuntos relacionados com o Sistema de Administração de Pessoal;

II — planejar a execução das políticas, diretrizes e normas emanadas do órgão central do Sistema;

III — elaborar propostas de diretrizes e normas para o atendimento de situações específicas, em complementação àquelas emanadas do órgão central do Sistema;

IV — coordenar, prestar orientação técnica, controlar e, quando for o caso, executar, em consonância com o disposto no inciso II deste artigo, as atividades de administração do pessoal, inclusive dos estagiários e do pessoal contratado para prestação de serviços;

V — opinar, conclusivamente, sobre assuntos de recursos humanos, observadas as políticas, diretrizes e normas emanadas do órgão central do Sistema;

VI — zelar pela adequada instrução dos processos que devam ser submetidos à apreciação do órgão central do Sistema, ou de outros órgãos da Administração Pública Estadual, inclusive dos Poderes Legislativo e Judiciário, providenciando, quando for o caso, a complementação de dados pelos órgãos ou autoridades competentes;

VII — atuar sempre em integração com o órgão central do Sistema de Administração de Pessoal e com os demais órgãos de planejamento do IAMSPE, devendo, em sua área de atuação:

a) colaborar com esses órgãos, quando solicitado ou apresentando, por sua própria iniciativa, estudos, sugestões ou problemas, no interesse da melhoria do Sistema;

b) observar e fazer observar as diretrizes e normas deles emanadas;

c) atender ou providenciar o atendimento de suas solicitações;

d) mantê-los permanentemente informados sobre a situação dos recursos humanos.

Artigo 5.º — As atribuições do Centro de Recursos Humanos compreendem:

I — planejamento e controle de recursos humanos;

II — política salarial;

III — seleção e desenvolvimento de recursos humanos;

IV — legislação de pessoal;

V — expediente de pessoal;

VI — cadastro funcional;

VII — frequência.

Artigo 6.º — A Assistência Técnica tem as seguintes atribuições:

I — assistir o Diretor do Centro de Recursos Humanos no desempenho de suas funções;

II — elaborar planos e programas que visem à eficácia, à eficiência e ao desenvolvimento dos trabalhos;

III — elaborar diretrizes e normas que visem uniformizar e simplificar os procedimentos;

IV — em relação à legislação de pessoal, as previstas no artigo 8.º do Decreto n.º 13.242, de 12 de fevereiro de 1979;

V — emitir pareceres, preparar despachos, realizar estudos, elaborar normas e desenvolver outras atividades que se caracterizem como assistência técnica à execução, direção, acompanhamento, controle e avaliação das atividades do Centro de Recursos Humanos.

Artigo 7.º — As Seções de Expediente têm as seguintes atribuições:

I — receber, registrar, distribuir e expedir papéis e processos;

II — informar sobre a localização de papéis e processos;

III — preparar o expediente do Centro de Recursos Humanos, desempenhando, entre outras, as seguintes atividades:

a) executar e conferir serviços de datilografia;

b) providenciar cópias de textos;

c) providenciar a requisição de papéis e processos;

d) manter arquivo das cópias dos textos datilografados.

Parágrafo único — O Diretor do Centro de Recursos Humanos definirá, mediante portaria, a área de atuação de cada uma das Seções de Expediente.

Artigo 8.º — O Grupo de Planejamento, Controle e Política Salarial tem as atribuições previstas no artigo 5.º, exceto as dos incisos XI e XIV, e no artigo 6.º do Decreto n.º 13.242, de 12 de fevereiro de 1979.

Artigo 9.º — O Grupo de Seleção e Desenvolvimento de Recursos Humanos tem as atribuições previstas no artigo 7.º do Decreto n.º 13.242, de 12 de fevereiro de 1979.

Artigo 10 — O Serviço de Cadastro, Frequência e Expediente de Pessoal tem as seguintes atribuições:

I — por meio da Seção de Cadastro:

a) em relação ao cadastro de cargos e funções, as previstas no inciso XIV, exceto a do item 5 da alínea “a” e a do item 1 da alínea “b”, do artigo 5.º do Decreto n.º 13.242, de 12 de fevereiro de 1979;

b) em relação ao cadastro funcional, as previstas no artigo 13 do Decreto n.º 13.242, de 12 de fevereiro de 1979;

II — por meio da Seção de Frequência, as previstas no artigo 14 do Decreto n.º 13.242, de 12 de fevereiro de 1979;

III — por meio da Seção de Preparo e Controle de Pagamento de Pessoal, as previstas no parágrafo único do artigo 9.º do Decreto n.º 13.242, de 12 de fevereiro de 1979;

IV — por meio da Seção de Expediente de Pessoal, as previstas no artigo 9.º e no artigo 15 do Decreto n.º 13.242, de 12 de fevereiro de 1979.

Parágrafo único — São atribuições comuns às Seções do Serviço de Cadastro, Frequência e Expediente de Pessoal, em suas respectivas áreas de atuação, as previstas nos incisos IV, V e VI do artigo 11 do Decreto n.º 13.242, de 12 de fevereiro de 1979.

SEÇÃO IV**Das Competências****SUBSEÇÃO I**

Das Competências Relativas ao Sistema de Administração de Pessoal

Artigo 11 — O Superintendente do Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual tem, no âmbito da Autarquia, além de outras competências que lhe forem conferidas por lei ou decreto, as de que trata o artigo 22 do Decreto n.º 13.242, de 12 de fevereiro de 1979.

Artigo 12 — O Chefe de Gabinete da Autarquia, o Procurador Chefe da Procuradoria Jurídica, o Diretor do Hospital do Servidor Público Estadual “Francisco Morato de Oliveira” e os Diretores de Departamento têm, em suas respectivas áreas de atuação, as competências previstas no artigo 27 do Decreto n.º 13.242, de 12 de fevereiro de 1979.

Artigo 13 — O Chefe de Gabinete da Autarquia tem, ainda, a competência prevista no artigo 26 do Decreto n.º 13.242, de 12 de fevereiro de 1979.

Artigo 14 — Os Diretores de Divisão, os Diretores de Serviço e os dirigentes de unidades de níveis equivalentes têm, em suas respectivas áreas de atuação, as competências previstas no artigo 30 do Decreto n.º 13.242, de 12 de fevereiro de 1979.

Artigo 15 — O Diretor do Centro de Recursos Humanos tem, ainda, na qualidade de dirigente do órgão setorial do Sistema de Administração de Pessoal, as competências previstas nos incisos I e II do artigo 32 do Decreto n.º 13.242, de 12 de fevereiro de 1979.

Artigo 16 — O Diretor do Serviço de Cadastro, Frequência e Expediente de Pessoal tem, ainda, as competências previstas no inciso III do artigo 32 e no artigo 33 do Decreto n.º 13.242, de 12 de fevereiro de 1979.

Artigo 17 — Os Chefes de Seção e os responsáveis por unidades de nível equivalente têm, em suas respectivas áreas de atuação, as competências previstas no artigo 31 do Decreto n.º 13.242, de 12 de fevereiro de 1979.

Artigo 18 — São competências comuns ao Chefe de Gabinete da Autarquia e demais dirigentes de unidades até o nível de Diretor de Serviço, em suas respectivas áreas de atuação, as previstas no artigo 34 do Decreto n.º 13.242, de 12 de fevereiro de 1979.

Artigo 19 — São competências comuns ao Chefe de Gabinete da Autarquia e demais responsáveis por unidades até o nível de Chefe de Seção, em suas respectivas áreas de atuação, as previstas no artigo 35 do Decreto n.º 13.242, de 12 de fevereiro de 1979.

Parágrafo único — Os Encarregados de Setor têm, em suas respectivas áreas de atuação, as competências previstas nos incisos II e X do artigo 35 do Decreto n.º 13.242, de 12 de fevereiro de 1979.

SUBSEÇÃO II

Das Demais Competências das Autoridades do Centro de Recursos Humanos

Artigo 20 — Ao Diretor do Centro de Recursos Humanos, em sua área de atuação, compete:

I — em relação às atividades gerais:

a) encaminhar à autoridade superior, o programa de trabalho e as alterações que se fizerem necessárias;

b) orientar e acompanhar o andamento das atividades das unidades subordinadas;

c) promover o entrosamento das unidades subordinadas, garantindo o desenvolvimento integrado dos trabalhos;

d) corresponder-se diretamente com autoridades administrativas do mesmo nível;

e) determinar o arquivamento de processos e papéis em que inexistam providências a tomar ou cujos pedidos careçam de fundamento legal;

f) decidir sobre recursos interpostos contra despacho de autoridade imediatamente subordinada, desde que não esteja esgotada a instância administrativa;

g) decidir os pedidos de certidões e “vista” de processos;

II — em relação à administração de material e patrimônio, autorizar a transferência de bens móveis entre as unidades subordinadas.

GRADE DE SUBSTITUIÇÃO

Será publicado em fevereiro o suplemento com a Relação de Cargos e Funções de Direção, Chefia e Encargatura. A data-limite para entrega dos originais é 7 de fevereiro de 1986.